



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 22 DE ABRIL DE 2026**

“Altera a Seção V – Das Isenções da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2005 que institui o Código Tributário do Município de Recreio e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, ESTADO DE MINAS GERAIS**, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Seção V — ~~Das Isenções~~ da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2005, passa ter a seguinte redação:

Art.194 - (omissis)

X- os imóveis enquadrados em áreas de preservação permanente e preservação ambiental não edificadas localizados no Município Recreio, permitida a isenção parcial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, 22 de abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS  
Prefeito de Recreio

